



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 548/95

"REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A administração pública municipal direta compreende o Prefeito Municipal e as seguintes unidades e órgãos de assessoramento:

I - Unidade de Assistência e Assessoramento ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- II - Unidade de atividades auxiliares
 - a) Departamento de administração
 - b) Departamento de planejamento e finanças.
- III - Unidades de atividades específicas
 - a) Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Ação Social;
 - b) Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 2º - Ao gabinete do Prefeito compete:

- I - Assessorar o Prefeito em suas atribuições;
- II - Recepcionar visitas ao Prefeito Municipal;
- III - Executar as atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

IV - Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando as solicitações e suas gestões emanadas dos mesmos.

Art. 3º - Ao Departamento de Administração compete:

I - Coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente receber, distribuir, controlar, selecionar e treinar pessoal;

II - Incubir-se das atividades de movimentação e registro, administrar a aquisição, o recebimento, a guarda e a distribuição de material e controle de seu consumo.

III - Tombar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis e de natureza industrial de propriedade do Município ou sob sua custódia;

IV - Administrar o edifício sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município;

V - Controlar a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da administração;

VI - Receber, registrar, arquivar, controlar e distribuir correspondências, processos e documentos, providenciando igualmente sua expedição;

VII - Controlar e providenciar a publicação de atos oficiais;

VIII - Emitir requisição de diárias de passagens, executar a operacionalização dos benefícios sociais que estejam sob a responsabilidade do órgão;

IX - Controlar o sistema de processamento de dados.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração contará, em sua estrutura com o seguinte setor imediatamente subordinado ao respectivo titular:

I - Setor de pessoal.

Art. 4º - Ao Departamento de Planejamento e Finanças compete:

I - Executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe, especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

tributos e demais rendas municipais;

II - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

III - Promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;

IV - Elaborar e executar os orçamentos do Município e os planos Plurianuais e diretrizes orçamentárias municipais;

V - Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Parágrafo Único - Os setores que assessoram e são imediatamente subordinados ao Departamento de Planejamento e Finanças são:

I - Chefe do Serviço de Finanças;

II - Chefe do serviço de Planejamento e Contabilidade.

Art. 5º - Ao Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Ação Social compete:

I - A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

II - A manutenção de programas de alimentação escolar;

III - A difusão cultural;

IV - Promover a execução da política municipal de prestação de serviços de Saúde definida pelo governo municipal;

V - Promover e executar ações específicas de atendimento das diversas demandas por ações sociais no Município.

Parágrafo Único - Os setores que assessoram e são imediatamente subordinados ao Departamento referido neste artigo são:

I - Setor de educação e cultura;

II - Setor de saúde e Ação social.

Art. 6º - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete:



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

I - Executar a recuperação e conservação de edifícios próprios municipais;

II - Administrar o serviço de transporte;

III - Construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o planejamento rodoviário do Município;

IV - Administrar, manter e operar os serviços de água, esgoto e pavimentação;

V - Construir e conservar obras públicas;

VI - Coordenar as atividades urbanísticas do Município;

VII - Licenciar e fiscalizar obras particulares;

VIII - Manter atualizada a planta cadastral do Município, incluindo a planta do sistema de águas e do sistema de esgoto sanitário.

Parágrafo Único - Os setores que assessoram e são imediatamente subordinados ao departamento referido neste artigo são:

I - Chefe do setor de Obras Públicas Urbanas;

II - Chefe do setor de Limpeza Urbana e Saneamento Básico;

III - Chefe do setor de Estradas e Rodovias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Ficam criadas todas as unidades componentes da organização administrativa mencionadas nesta lei, as quais serão instaladas e implantadas, por portaria, de acordo com as necessidades do Executivo.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta lei, o Prefeito, mediante Decreto expedirá o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Japaraíba que disporá sobre a operacionalização das



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

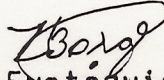
unidades previstas nesta lei, a competência específica e as atribuições dos servidores investidos em funções de chefia.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Japaraíba, 20 de abril de 1995.


José Eustáquio Borges
Prefeito Municipal